



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM FISIOTERAPIA**

RESOLUÇÃO CCFT N° 001/18.

O Colegiado do Curso de Fisioterapia revoga a Resolução CCFT 001/2011 e aprova a Resolução No. 001/18 que normatiza o Trabalho de Conclusão do Curso de Graduação em Fisioterapia (TCC).

**CAPÍTULO I
DO CONCEITO**

Art. 1º. O Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, atividade de integração curricular obrigatória do Curso de Fisioterapia, consiste na elaboração de um trabalho individual final de graduação, abordando um tema da respectiva área de estudo, preferencialmente, a partir de um projeto de pesquisa básica ou aplicada ou de um projeto de extensão, do desenvolvimento de uma técnica ou de um produto de aplicação fisioterapêutica, ou ainda, de revisão bibliográfica, apresentado sob a forma de um artigo científico ou monografia, a ser elaborado pelo estudante, sob a orientação de um professor, por ele escolhido.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 2º. Objetiva-se com a elaboração do TCC:

I – estimular o conhecimento dos problemas do mundo atual, em particular os nacionais, regionais e locais;

II - despertar no corpo discente o interesse pela investigação científica, visando à produção do conhecimento e o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da cultura;

III – estimular e incentivar a participação dos estudantes em projetos de pesquisa e em programas de extensão;

IV – compatibilizar o conhecimento teórico com os ensinamentos práticos, vivenciados ao longo do curso;

V – estabelecer uma maior interação entre os corpos docente e discente, dinamizando as atividades acadêmicas;

VI - difundir as conquistas e benefícios resultantes do conhecimento, da criação tecnológica e da pesquisa científica, geradas pelo Curso.

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA, DA CARGA HORÁRIA E DA FREQUÊNCIA

Art. 3º. O componente curricular TCC, do Curso de Fisioterapia está subdividido nas disciplinas TCC I e II, necessariamente seqüenciais.

Art. 4º. A matrícula no TCC II está condicionada à aprovação no TCC I.

Art. 5º. O TCC tem uma carga horária total de 30 horas/aula, distribuídas em TCC I (15horas/aula) e TCC II (15horas/aula), correspondendo a 02 (dois) créditos.

Art. 6º. O controle da frequência da orientação ficará sob a responsabilidade do professor orientador, que a encaminhará ao professor coordenador do TCC, no final do período letivo, para registro no diário de classe.

CAPÍTULO IV

DO INÍCIO E DA CONCLUSÃO

Art. 7º. Ao iniciar o TCC, o aluno deverá:

I – na disciplina de TCC I:

a) elaborar o projeto de acordo com o cronograma estabelecido pelo orientador do TCC;

b) elaborar um relatório parcial das atividades desenvolvidas no período letivo;

c) encaminhar ao coordenador do TCC para as devidas providências, até 20 (vinte) dias antes do término do semestre letivo, o relatório parcial das atividades desenvolvidas no período letivo, com a anuência e a avaliação do professor orientador;

d) entrar com o Processo no Departamento para os trâmites legais.

II – na disciplina de TCC II:

- a) prosseguir e concluir as atividades previstas no projeto de conclusão, elaborado na disciplina TCC I;
- b) redigir o trabalho de conclusão do curso;
- c) entregar o trabalho final, pelo menos 20 (vinte) dias antes do término do semestre letivo;
- d) submeter o trabalho a uma pré-banca a ser realizada até 30 dias antes do término do período letivo;
- e) apresentar o trabalho de conclusão, perante uma banca examinadora em sessão pública, na forma oral e escrita, na data estabelecida, de conformidade com o orientador;

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º. A Coordenação do TCC será exercida por um professor indicado pelo Departamento de Fisioterapia.

Parágrafo único: Por disciplina, será computado 01 crédito como atividade do professor coordenador do TCC;

Art. 9º. Poderão desenvolver atividades de orientação e/ou co-orientação no TCC:

I - o docente fisioterapeuta lotado do Departamento de Fisioterapia do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal da Paraíba, no exercício efetivo de suas atividades;

II - o docente fisioterapeuta lotado em outros Departamentos da Universidade Federal da Paraíba ou em outra Instituição de Ensino Superior, no exercício efetivo de suas atividades, desde que seja portador, pelo menos, do título de especialista e que esteja devidamente credenciado em um grupo de pesquisa do Departamento de Fisioterapia da UFPB;

III- professores substitutos que tenham iniciado a orientação do TCC I e/ou II, mesmo que por ocasião da defesa do trabalho já tenham concluído seu contrato na UFPB.

§ 1º. Poderá desenvolver atividade de co-orientação o fisioterapeuta não docente, desde que seja portador, pelo menos, do título de especialista, bem como docentes de outra área de conhecimento da UFPB ou outra IES.

§ 2º. O professor orientador poderá orientar até três trabalhos por disciplina do TCC.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10º. Compete ao coordenador do TCC:

I – convocar as reuniões do TCC, quando se fizer necessário e exercer sua presidência, cabendo-lhe o direito de voto, inclusive o de qualidade;

II – superintender a elaboração dos TCCs, de acordo com esta Resolução;

III – informar ao corpo discente as linhas de pesquisa existentes no Departamento de Fisioterapia, com os respectivos pesquisadores;

IV – estimular e propor o intercâmbio com outros setores da Universidade e/ou outras instituições visando o desenvolvimento do TCC;

V – comunicar ao Departamento, o nome do orientador e do orientando, o local e a carga horária destinada ao trabalho de conclusão;

VI – encaminhar ao Departamento as notas atribuídas aos alunos pelos orientadores ao final de cada semestre,

VII – manter articulação permanente com os orientadores do TCC, visando o aprimoramento e a solução de problemas relativos ao seu desenvolvimento;

VIII – apresentar e/ou encaminhar esta Resolução aos alunos matriculados na disciplina TCC e aos respectivos orientadores;

IX – encaminhar para o Arquivo da Coordenação todos os TCC aprovados; ;

X – estabelecer o cronograma das atividades das disciplinas do TCC, contendo entre outros aspectos, a data da entrega do projeto, o local e o calendário da defesa dos projetos, a cada período letivo;

XI – verificar se o orientador escolhido pelo estudante preenche as exigências contidas no Art. 9º desta Resolução.

XII – receber e encaminhar o trabalho de conclusão aos integrantes da banca examinadora, na data estabelecida.

Art. 11º. Compete ao orientador:

I – orientar o tema e a forma do TCC, de comum acordo com o estudante, observando as linhas de pesquisa do Departamento de Fisioterapia/UFPB.

II – estabelecer o local de atendimento ao estudante e cumprir, rigorosamente, o horário estabelecido;

- III – orientar e aprovar o plano de trabalho;
- IV – orientar e acompanhar o trabalho em todas as suas etapas;
- V – participar da banca examinadora, na qualidade de presidente;
- VI – contatar o professor coordenador para solucionar possíveis dificuldades no desenvolvimento do TCC;
- VII – encaminhar o parecer e a avaliação sobre as atividades do orientando ao coordenador do TCC.
- VIII – encaminhar à Assessoria de Pesquisa do Departamento de Fisioterapia os trabalhos desenvolvidos sob a forma de pesquisa, para os devidos encaminhamentos.

Art. 12º. Compete ao estudante:

- I – escolher o orientador;
- II – elaborar o plano de trabalho, sob a supervisão do orientador;
- III – cumprir as normas desta Resolução;
- IV – participar das reuniões e de outras atividades para as quais for convocado pelo orientador ou coordenador do TCC;
- V – respeitar o cronograma de trabalho, de acordo com o plano aprovado pelo orientador;
- VI – cumprir o horário de atendimento estabelecido com o orientador;
- VII – defender o trabalho de conclusão do TCC em sessão pública e perante uma banca examinadora;
- VIII – entregar 03 (três) exemplares escritos do trabalho de conclusão do TCC, no prazo estabelecido, no máximo trinta dias que antecedem a defesa do TCC II, para que sejam feitas as correções pelos membros da banca examinadora;
- IX – **Entregar à Coordenação de Curso uma cópia digital, em formato de PDF da versão final do TCC para encaminhamento para a Biblioteca setorial do Centro de Ciências da Saúde – CCS.**

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO DO TCC

Art. 13°. A avaliação do TCC – disciplinas TCC I e II – será realizada da seguinte forma:

I – quanto ao TCC I – a avaliação será efetuada pelo orientador e encaminhada ao coordenador do TCC e será expressa por uma nota, de 0 a 10 (zero a dez), atribuída pelo desempenho do estudante na execução das atividades estabelecidas no cronograma do projeto.

II – quanto ao TCC II – a avaliação será efetuada por uma banca examinadora (composta por três membros), sugerida pelo orientador do TCC, devendo estar assim constituída:

- a) o professor orientador do TCC, na qualidade de presidente;
- b) um ou dois professores do Departamento de Fisioterapia;
- c) um professor ou profissional interno ou externo à UFPB, desde que seja portador, pelo menos, do título de especialista.

Parágrafo único. A constituição da banca examinadora deve ser aprovada pelo coordenador do TCC.

Art. 14°. A defesa do trabalho de conclusão do TCC II será pública e constará de:

- I** – apresentação do trabalho;
- II** – arguição da banca examinadora.

Art. 15°. A nota do TCC II será constituída pela média aritmética simples da avaliação do trabalho escrito e da avaliação da exposição oral em seção pública.

Art. 16°. A avaliação do TCC II é expressa em uma única nota, de 0 a 10 (zero a dez), sendo considerado aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete), satisfeitas outras exigências regimentais.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17°. A estrutura do trabalho de conclusão do TCC deverá seguir as normas e orientações bibliográficas adotadas pela ABNT e/ou de acordo com as normas adotadas pela revista que será encaminhada (quando em forma de artigo).

Art.18. O coordenador do TCC encaminhará um exemplar escrito e encadernado com capa dura ao professor orientador do aluno.

Art. 19°. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Coordenação do TCC e, na falta de competência desta, serão encaminhados à decisão do Colegiado do Curso de Fisioterapia e dos órgãos superiores da Universidade.

Art. 20°. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Fisioterapia, com aplicação para os alunos a partir da próxima matrícula no TCC.

Art. 21°. Revogam-se as disposições em contrário.

João Pessoa, 20 de agosto de 2018.

Profa. Geraldo Eduardo Guedes de Brito

Presidente do Colegiado do Curso